

Processo: 00001-00025172/2020-10 Interessado: AMHPDF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 7.473,28 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), referente à Nota Fiscal 177.933.

Processo: 00001-00031129/2020-93 Interessado: AMHPDF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 2.210,10 (dois mil duzentos e dez reais e dez centavos), referente à Nota Fiscal 177.934.

Processo: 00001-00000436/2020-22 Interessado: AMHPDF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 9.667,65 (nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 177.929.

Processo: 001-000030/2019 - Volume 1625 Interessado: AMHPDF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 264,24 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente à Nota Fiscal 179.725.

Processo: 001-000030/2019 - Volume 205 Interessado: AMHPDF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, valor R\$ 1.149,01 (um mil cento e quarenta e nove reais e um centavo), referente à Nota Fiscal 180.088.

Processo: 00001-00002253/2021-22 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), referente à nota fiscal 279.249.

Processo: 00001-00002249/2021-64 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.064,07 (dois mil sessenta e quatro reais e sete centavos), referente à nota fiscal 279.246.

Processo: 00001-00002252/2021-88 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.171,98 (dois mil cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos), referente à nota fiscal 279.248.

Processo: 00001-00002235/2021-41 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.178,33 (dois mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos), referente à nota fiscal 279.233.

Processo: 00001-00002230/2021-18 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais), referente à nota fiscal 279.228.

Processo: 00001-00002229/2021-93 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.334,42 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente à nota fiscal 279.227.

Processo: 00001-00002250/2021-99 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.413,75 (dois mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referente à nota fiscal 279.247.

Processo: 00001-00002246/2021-21 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.637,84 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal 279.243.

Processo: 00001-00002238/2021-84 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 2.743,41 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), referente à nota fiscal 279.235.

Processo: 00001-00002240/2021-53 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.122,78 (três mil cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal 279.237.

Processo: 00001-00002237/2021-30 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.156,52 (três mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente à nota fiscal 279.234.

Processo: 00001-00003211/2021-17 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.304,27 (três mil trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal 278.103.

Processo: 00001-00002247/2021-75 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.530,48 (três mil quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), referente à nota fiscal 279.244.

Processo: 00001-00003184/2021-74 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.672,23 (três mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), referente à nota fiscal 278.095.

Processo: 00001-00002227/2021-02 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.805,63 (três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), referente à nota fiscal 279.225.

Processo: 00001-00002231/2021-62 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.825,66 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente à nota fiscal 279.229.

Processo: 00001-00002778/2021-68 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.844,13 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), referente à nota fiscal 278.070.

Processo: 00001-00002248/2021-10 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 3.897,94 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), referente à nota fiscal 279.245.

Processo: 00001-00002234/2021-04 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 4.902,34 (quatro mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos), referente à nota fiscal 279.232.

Processo: 00001-00002225/2021-13 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 5.261,47 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), referente à nota fiscal 279.223.

Processo: 00001-00002226/2021-50 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 5.400,37 (cinco mil e quatrocentos reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal 279.224.

Processo: 00001-00002777/2021-13 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 5.969,07 (cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), referente à nota fiscal 278.069.

Processo: 00001-00002228/2021-49 Interessado: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, valor R\$ 6.322,22 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), referente à nota fiscal 279.226.

GINA RÚBIA DE OLIVEIRA ALVES
Substituta

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.944, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para a implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR e para a Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário para o Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR e para a Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, caso a Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF opte por esse mecanismo de remuneração.

§ 1º A diferença entre a tarifa de remuneração do STPCR e a tarifa usuário será remunerada por meio de subsídio.

§ 2º A autorização do caput estende-se até que a tarifa usuário seja suficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro no âmbito do STPCR, pós-pandemia de Covid-19.

Art. 2º A tarifa de remuneração do STPCR distinta da tarifa usuário será aplicável aos operadores do STPCR e da Coobrataete, que prestam serviço mediante concessão ou permissão do poder público.

Art. 3º São requisitos para concessão de subsídio: I – estar devidamente cadastrado, em 31 de janeiro de 2020, no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Semob/DF; II – não estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal; e III – verificar-se a regularidade das condições de habilitação do processo licitatório, a serem comprovadas por meio do encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal – Seec/DF.

Art. 3º São requisitos para concessão de subsídio:

I – estar devidamente cadastrado, em 31 de janeiro de 2020, no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Semob/DF;

II – não estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

III – verificar-se a regularidade das condições de habilitação do processo licitatório, a serem comprovadas por meio do encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal – Seec/DF.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 4º O subsídio será concedido com base no Cadastro de Permissionários/Concessionários da Semob/DF.

Art. 5º O mecanismo de remuneração aplicável se baseará na estimativa da tarifa usuário de equilíbrio, dividindo-se o custo por quilômetro estimado pelo Índice de Passageiros Transportados por Quilômetro – IPK projetado, de acordo com a estimativa do percentual de viagens cumpridas, calculado com base nas resoluções do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, mais especificamente a Resolução nº 4.618, de 1995, na qual se encontram definidos os coeficientes básicos de consumo e parâmetros operacionais em regime de eficiência.

§ 1º A remuneração do serviço será efetuada pelo produto da arrecadação tarifária, acrescida de subsídio nos termos do art. 1º, § 1º, desta Lei, com base nas tarifas fixadas por ato próprio do Governo do Distrito Federal, conforme estabelecido nos arts. 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 (cláusula oitava – contrato de permissão).

§ 2º Serão considerados, ainda, para fins de pagamento da remuneração do serviço, os acessos originados de integração e o desconto da retenção de 4% em favor do Banco de Brasília – BRB.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se, na composição dos custos, os custos quilométricos do serviço estruturados em custos variáveis e fixos, conforme a Resolução nº 4.618, de 1995, a Resolução nº 4.669, de 1997, e a Resolução nº 4.695, de 2001, do CTPC/DF, e a metodologia do GEIPOT, atualizada pelos estudos publicados pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, entre outros.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Semob/DF, promoverá acompanhamento mensal da evolução da quantidade de passageiros transportados e, quando necessário, fará revisões tarifárias, mensais ou não, para manutenção da equação econômico-financeira dos contratos.

Parágrafo único. Cessados os efeitos da pandemia de Covid-19, ocorrendo restabelecimento da equação econômica entabulada nos contratos no âmbito do STPCR, o subsídio não será mais devido.

Art. 7º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes no âmbito do STPCR, a Semob/DF expedirá ato administrativo alterando o valor da remuneração do serviço e encaminhará o processo ao chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, a quem caberá decretar os valores da tarifa usuário no âmbito do STPCR e, se for o caso, ajustar o subsídio em montante suficiente para incrementar recursos na conta de compensação e garantir o pagamento da remuneração das operadoras.

Art. 8º Nas situações em que a tarifa usuário atual não seja suficiente para a cobertura dos custos dos operadores, considerada a demanda do STPCR e da Coobrataete, e o cumprimento pelos permissionários de 100% da quilometragem programada, o complemento tarifário será financiado integralmente com recursos do Governo do Distrito Federal.

Art. 9º Os reajustes e as revisões da remuneração do serviço, nos casos previstos nesta Lei, não caracterizam alteração contratual.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de setembro de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.483, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa dos órgãos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00060-00392603/2021-46, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Competem aos órgãos afetados por este decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de setembro de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.483, de 08 de setembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH B1100440); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00002534) - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE - Secretário Adjunto de Gestão em Saúde, CPE-01, 01 (SIGRH 55004976) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CPE-02, 01 (SIGRH 01400877) - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 55004954) - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGRH 55500007) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01 (SIGRH 37000059) - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-08, 01 (SIGRH 00002029) - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Coordenador, CPE-05, 01 (SIGRH 01400003) - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 11000038) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 55500080).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.483, de 08 de setembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE - Secretário Adjunto de Gestão em Saúde, CNE-01, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - Assessor, CPC-08, 01 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - DIRETORIA EXECUTIVA - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CPE-02, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - Coordenador, CPE-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - Gerente, CPC-08, 01 - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SECRETARIA DE CURSOS E DE INTEGRAÇÃO ENSINO - SERVIÇO - Chefe, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 42.484, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, inciso I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, nos termos do Processo SEI 00150-00000221/2020-15, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído do para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao cargo em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º, e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de setembro de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.484, de 08 de setembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ESPAÇO CULTURAIS - GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGRH 01400848).